

## ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE

### Even Construtora e Incorporadora S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CVM nº 02052-4 – CNPJ nº 43.470.988/0001-65 – NIRE 35.30032952-0

Rua Funchal, 418, 29º e 30º pavimentos, conjuntos 2901 e 3001, Condomínio e-Tower São Paulo, CEP 04551-060, São Paulo - SP

### ISIN BREVENACNOR8

# R\$ 400.000.003,50

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), Even Construtora e Incorporadora S.A., na qualidade de emissora (“**Corretora Líder**”), Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de instituição intermediária (“**UBS Pactual**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), vêm ao público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 34.782.609 (trinta e quatro milhões, setecentas e oitenta e dois mil, seiscentas e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (“**Ações**”), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior (“**Oferta**”). As Ações foram registradas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo (“**Bovespa**”), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa (“**Regulamento do Novo Mercado**”), sob o código “**EVEN3**”, ao preço de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por Ação (“**Preço por Ação**”), perfazendo o montante total de

## CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Oferta foi aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de fevereiro de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 26 de fevereiro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de São Paulo” em 1º de março de 2007, conforme re-ratificada pela Assembléa Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de março de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” em 30 de março de 2007. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 7 de março de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 20 de março de 2007 e publicada no jornal “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” em 23 de março de 2007, conforme re-ratificada pela reunião realizada em 21 de março de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” em 30 de março de 2007. O Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, mediante a emissão das Ações, com a possibilidade de emissão das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), sem exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas, de acordo com o previsto no artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), para colocação por meio da Oferta, (i) informou a todos os seus acionistas sobre o aumento de capital deliberado para fins de exercício ou renúncia dos respectivos direitos de preferência; e (ii) autorizou a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações. Nessa mesma data, o acionista Genoa Fundo de Investimento em Participações (“**FG Genoa**”) exerceu, em caráter irrevogável e irretirável, e independentemente do Preço por Ação (conforme definido abaixo), direito de preferência para subscrição de 6.956.522 (seis milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quinhentas e vinte e duas) Ações, ao Preço por Ação, a serem subscritas e integralizadas à vista e em dinheiro, no âmbito da Oferta, de acordo com os procedimentos de liquidação da Oferta previstos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) (“**Ações Objeto do Direito de Preferência**”), sendo os demais acionistas destinados, em caráter irrevogável e irretirável, de tal direito. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 29 de março de 2007, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e foi publicada no jornal “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” em 30 de março de 2007, tendo o Preço por Ação, calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo do mesmo, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e aferido com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

### 2. OFERTA

As Ações serão ofertadas por meio de oferta pública de distribuição primária, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, sendo, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editado pela SEC, respeitadas a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), pelo Banco Central do Brasil (“**Banco Central**”) e pela CVM (“**Investidores Institucionais Estrangeiros**”).

### 3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 5.217.391 (cinco milhões, duzentas e dezessete mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações do Lote Suplementar**”), conforme opção outorgada no contrato de distribuição das Ações (“**Contrato de Distribuição**”) pela Companhia e UBS Pactual, sendo as ações serão destinadas a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“**Opção de Lote Suplementar**”). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pelo UBS Pactual, após consulta ao Coordenador Líder, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e até 30 (trinta) dias contados, inclusive, do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

### 4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação dará direito a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observado, no entanto, que o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outros distribuídos a acionistas em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia e/ou sujeito a determinadas restrições impostas pela primeira emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo que o titular de tais debêntures obrigou-se a convertê-las em ações ordinárias de emissão da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”); (iii) em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (incluindo *tag along* de 100% (cem por cento) do preço); (iv) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia; e (v) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo).

### 5. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com investidores institucionais (conforme definido abaixo), no Brasil, pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Nos termos do artigo 170, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoveria a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentaram suas ordens de subscrição no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderiram à Oferta não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, suas ordens de subscrição não foram utilizadas como referência na fixação do Preço por Ação.

### 6. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

- Respeitadas a publicação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), os Coordenadores realizarão a colocação da quantidade de Ações de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, observado o disposto no Contrato de Distribuição.
- Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (“**Período de Colocação**”).
- Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, individualmente e sem solidariedade entre eles, subscreverá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada Coordenador, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição (exceto as Ações do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidadas pelos investidores que as subscreveram.
- Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever Ações nos termos do item 5.2 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes (i) do término do Período de Colocação, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo entretanto que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

### 7. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

- Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta para (i) o FIP Genoa, no âmbito da Oferta para Acionistas (conforme definido abaixo); (ii) investidores pessoas físicas, incluindo funcionários da Companhia (“**Funcionários**”), ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na Bovespa que não sejam considerados Investidores Institucionais e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) (“**Investidores Não Institucionais**”); e (iii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na Bovespa, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na Bovespa relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no inciso II do item 8.4 abaixo (“**Investidores Institucionais Locais**”).
- Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição por si e/ou por meio (i) de demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizarem esforços de colocação das Ações aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras Consorciadas (conforme definido abaixo) (“**Coordenadores Contratados**”); e/ou (ii) das corretoras membros da Bovespa e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da Bovespa, contratadas pelos Coordenadores para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, “**Instituições Participantes da Oferta**”).
- Itaú Securities, Inc., UBS Securities LLC e eventuais outras instituições (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) realizarão esforços de colocação das Ações no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do *Placement Facilitator Agreement* (“**Contrato de Colocação Internacional**”), sendo que os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão subscrever as Ações nos termos da Instrução CVM nº 2.689, de 26 de janeiro de 2006, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (os Investidores Institucionais Estrangeiros em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Institucionais**”).

### 8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

- As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de três ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta realizada exclusivamente para o FIP Genoa, com relação às Ações Objeto do Direito de Preferência, em decorrência do exercício do direito de preferência previsto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações (“**Oferta para Acionistas**”); (ii) uma oferta realizada para os Investidores Não Institucionais (“**Oferta de Varejo**”); e (iii) uma oferta realizada para os Investidores Institucionais (“**Oferta Institucional**”). A Oferta para Acionistas será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Coordenadores Contratados.
- O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anulação da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.
- No contexto da Oferta para Acionistas, do total das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações do Lote Suplementar), as Ações Objeto do Direito de Preferência serão destinadas exclusivamente ao FIP Genoa. A entrega das respectivas Ações Objeto do Direito de Preferência ao FIP Genoa deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações Objeto do Direito de Preferência subscritas, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição.
- No contexto da Oferta de Varejo, e a critério dos Coordenadores, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será destinado prioritariamente à colocação pública para os Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que os Funcionários que tiverem se declarado como tal no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre os demais Investidores Não Institucionais para a subscrição de até 1% (um por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar).

- durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá ter realizado pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos incisos X e XI abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva**”) perante uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e regulabilizado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e alterado determinadas características da Oferta (em conjunto, “**Aviso ao Mercado**”), sendo que tais investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente e de conta-investimento relacionadas abertas ou mantidas pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigia a manutenção de recursos em conta-investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;
- os Investidores Não Institucionais deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva no período entre o dia 15 de março de 2007 e as 16:00 horas do dia 29 de março de 2007, inclusive (“**Período de Reserva**”);
- caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Ações aos Investidores Não Institucionais que sejam (a) administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, “**Pessoas Vinculadas**”), sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
- caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais;
- caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores seja superior ao montante de Ações destinadas prioritariamente aos Funcionários, conforme indicado no caput deste item 8.4, será realizado rateio (a) primariamente, entre todos os Funcionários na proporção do valor dos Pedidos de Reserva, considerando para fins de rateio, o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Funcionário; e (b) havendo saldo após o rateio a que se refere a alínea (a) acima, novo rateio, na proporção do valor dos Pedidos de Reserva, excluindo-se as Ações alocadas no primeiro rateio;
- caso o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Funcionários nos termos do inciso V acima, o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, será realizado rateio entre todos os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de seu capital social exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, e (ii) para os Funcionários, à diferença entre o respectivo Pedido de Reserva e o montante já alocado na oferta prioritária para os Funcionários, considerando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações (“**Rateio**”). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a

- quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para até 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser totou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio;
- até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (justada, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VII acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;
- na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VIII acima;
- caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspenção ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta;
- As Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações (excluídas as Ações Objeto do Direito de Preferência), de acordo com o seguinte procedimento:
  - os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, reservando pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;
  - caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações para os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;
  - caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta para Acionistas e da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
  - até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a Quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e
  - a entrega das Ações alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição;
- Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores Não Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva e os Investidores Institucionais que apresentaram intenções de investimento, até a data do aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007, puderam desistir de seu respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, devendo, para tanto, ter informado sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, até as 16:00 horas do dia 29 de março de 2007 (“**Período de Desistência da Oferta**”), sendo que caso não tenha informado sua decisão de desistir do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, conforme o caso, dentro do Período de Desistência da Oferta, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva intenção de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o valor do investimento devido na Data de Liquidação;
- A subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM.

### 9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O UBS Pactual, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Even Construtora e Incorporadora S.A.” (“**Contrato de Estabilização**”), o que previamente aprovado pela Bovespa e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o UBS Pactual, no endereço indicado neste Anúncio de Início.

### 10. LIQUIDACÃO DA OFERTA

A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação (“**Data de Liquidação**”), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar (“**Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar**”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

### INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia adereu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bovespa disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo.

**Na data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado, o total de ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação será equivalente a 20,5% (vinte inteiros e cinco décimos por cento) de seu capital social (considerando a conversão integral das debêntures convertíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia), inferior, portanto, ao percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu capital social exigido pelo Regulamento do Novo Mercado. Tal requisito deverá ser cumprido no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado.**

### INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

### REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada na CVM em 30 de março de 2007 sob o nº CVM/SRE/REM2007/012.

### DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 30 de março de 2007. As Ações serão negociadas na Bovespa a partir do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início.

### CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Escreva-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores	
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) Início do Período de Reserva	08/03/2007
3.	Re-ratificação das deliberações societárias da Companhia relativas à Oferta	15/03/2007
4.	Publicação do Aviso ao Mercado (alteração das condições da Oferta) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Período de Desistência da Oferta	21/03/2007
5.	Encerramento do Período de Reserva Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixar o Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados ao Preço por Ação Início do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	22/03/2007
6.	Registro da Oferta Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/03/2007
7.	Início da negociação das Ações na Bovespa	30/03/2007
8.	Data de Liquidação	04/04/2007
9.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	02/05/2007
10.	Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	
11.	Publicação do Anúncio de Encerramento	09/05/2007 <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Essa data é meramente indicativa e está sujeita a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores.

### PROSPECTO DEFINITIVO

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Definitivo. O Prospecto Definitivo está disponível, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Even Construtora e Incorporadora S.A.**, Rua Funchal, 418, 29º e 30º andares, CEP 04551-060, São Paulo, SP ([www.even.com.br](http://www.even.com.br)); **Coordenadores – Banco Itaú BBA S.A.**, Av. Brig. Faria Lima, 3400, 4º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo, SP ([www.itaubois.com.br](http://www.itaubois.com.br)); **Banco UBS Pactual S.A.**, Av. Brig. Faria Lima, 3729, 17º andar, CEP 04538-133, São Paulo, SP ([www.ubs.com/brspactu](http://www.ubs.com/brspactu)); **Coordenadores Contratados – HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, Av. Brig. Faria Lima, 3064, 2º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP ([www.hsbcbroker.com.br](http://www.hsbcbroker.com.br)); e **Banco Safra de Investimento S.A.**, Av. Paulista, 2100, 19º andar, CEP 01310-930, São Paulo, SP ([www.safraib.com.br](http://www.safraib.com.br)); **Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC**, Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP ([www.cblc.com.br](http://www.cblc.com.br)); **Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa**, Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP ([www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)); e **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta, incluindo cópias do Contrato de Distribuição, do Contrato de Estabilização e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta, poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou com os Coordenadores Contratados, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores acima mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC ([www.cblc.com.br](http://www.cblc.com.br)). Ademais, maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página da rede mundial de computadores acima mencionados.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de subscrição das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

**O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor, observadas as restrições mencionadas neste Anúncio de Início e/ou nos demais documentos da Oferta.**

**O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.**

### LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

**O registro da presente Oferta não implica, por parte da C**

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE

Even Construtora e Incorporadora S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
 CVM nº 02052-4 – CNPJ nº 43.470.988/0001-65 – NIRE 35.30032952-0  
 Rua Funchal, 418, 29ª e 30ª pavimentos, conjuntos 2901 e 3001, Condomínio e-Tower São Paulo, CEP 04551-060, São Paulo - SP

ISIN BREVENCONR8

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), Even Construtora e Incorporadora S.A., na qualidade de emissora (“Companhia”), Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de instituição líder (“Coordenador Líder”) e Banco UBS Pactual S.A., na qualidade de instituição intermediária (“UBS Pactual”), em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 34.782.609 (trinta e quatro milhões, setecenta e oitenta e dois mil, seiscentas e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, emissão da Companhia (“Ações”), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior (“Oferta”). As Ações foram registradas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo (“Bovespa”), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa (“Regulamento do Novo Mercado”), sob o código “EVEN3”, ao preço de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por Ação (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de

**R\$ 400.000.003,50**

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Oferta foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de fevereiro de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 26 de fevereiro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de São Paulo” em 1º de março de 2007, conforme re-ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de março de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” em 30 de março de 2007. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 7 de março de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 20 de março de 2007 e publicada no jornal “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” em 23 de março de 2007, conforme re-ratificada pela reunião realizada em 21 de março de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” em 30 de março de 2007. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 29 de março de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e foi publicada no jornal “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” em 30 de março de 2007, fixou o Preço por Ação, e calculou de acordo com o artigo 170, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em conta o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

2. OFERTA

As Ações serão ofertadas por meio de oferta pública de distribuição primária, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, sendo, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na Rule 144A editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações semias de registro em conformidade com o disposto no Securities Act of 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulation S editado pela SEC, respaldada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM (“Investidores Institucionais Estrangeiros”).

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 5.217.391 (cinco milhões, duzentas e dezesseite mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações do Lote Suplementar”), conforme opção outorgada no contrato de distribuição das Ações (“Contrato de Distribuição”) pela Companhia ao UBS Pactual, para serem destinadas a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Lote Suplementar”). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pelo UBS Pactual, após consulta ao Coordenador Líder, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e até 30 (trinta) dias contados, inclusive, do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação dará direito a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observado o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras distribuições a acionistas em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia estão sujeitos a determinadas restrições impostas pela primeira emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo que o titular de tais debêntures obrigou-se a convertê-las em ações ordinárias de emissão da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”); (iii) em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (incluindo tag along de 100% (cem por cento) do preço); (iv) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia; e (v) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo).

5. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), no Brasil, pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do artigo 170, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderiram à Oferta não participaram do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, suas ordens de subscrição não foram utilizadas como referência na fixação do Preço por Ação.

6. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

6.1 Respeitadas a publicação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), os Coordenadores realizarão a colocação da quantidade de Ações de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2 Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (“Período de Colocação”).

6.3 Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderá, a seu critério, exercer a opção de venda de Ações, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada Coordenador, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição (exceto as Ações do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidadas pelos investidores que as subscreveram.

6.4 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham intenção em vender tais Ações antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo entretanto que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

7. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

7.1 Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta para (i) o FIP Genoa, no âmbito da Oferta para Acionistas (conforme definido abaixo); (ii) investidores pessoas físicas, incluindo funcionários da Companhia (“Funcionários”), ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na Bovespa que não sejam considerados Investidores Institucionais e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) (“Investidores Não Institucionais”); e (iii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na Bovespa, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na Bovespa relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no inciso I do item 8.4 abaixo (“Investidores Institucionais Locais”).

7.1.1 Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição por si e/ou por meio (i) das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizarem esforços de colocação das Ações aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras Consorciadas (conforme definido abaixo) (“Coordenadores Contratados”); e/ou (ii) das corretoras membros da Bovespa e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da Bovespa, contratadas pelos Coordenadores para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações aos Investidores Não Institucionais (“Corretoras Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, “Instituições Participantes da Oferta”).

7.2 Itaú Securities, Inc., UBS Securities LLC e eventuais outras instituições (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) realizarão esforços de colocação das Ações no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do Placement Facilitation Agreement (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo que os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão subscrever as Ações nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (os Investidores Institucionais Estrangeiros em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

8.1 As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de três ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta realizada exclusivamente para o FIP Genoa, com relação às Ações Objeto do Direito de Preferência, em decorrência do exercício do direito de preferência previsto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações (“Oferta para Acionistas”); (ii) uma oferta realizada para os Investidores Não Institucionais (“Oferta de Varejo”); e (iii) uma oferta realizada para os Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”). A Oferta para Acionistas será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Coordenadores Contratados.

8.2 O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3 No contexto da Oferta para Acionistas o total das Ações inicialmente ofertadas (excetuadas as Ações do Lote Suplementar), as Ações Objeto do Direito de Preferência serão destinadas exclusivamente ao FIP Genoa. A entrega das respectivas Ações Objeto do Direito de Preferência ao FIP Genoa deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações Objeto do Direito de Preferência subscreitas, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição.

8.4 No contexto da Oferta de Varejo, e a critério dos Coordenadores, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será destinado prioritariamente a colocação pública para os Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que os Funcionários que tiverem se declarado como Investidores Não Institucionais terão prioridade sobre os demais Investidores Não Institucionais para a subscrição de até 1% (um por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar).

I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá ter realizado pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos incisos X e XI abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”) perante a única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme o aviso ao mercado publicado em 8 de março de 2007 e republicado em 15 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI” e o aviso ao mercado publicado em 22 de março de 2007 nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI”, além da carta de apresentação da Oferta (em conjunto, “Anúncio de Início”), e o preço por Ação, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em